



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 0909001/2019
Fls. 703
21/10

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0909001/2019

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0909001/2019

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 017/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTORNO E PASSARELA DE ACESSO NA CRECHE TIPO 1 PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

RECORRENTE: ETECH CONSTRUÇÕES LTDA

Em 22 de outubro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, realizou análise do Recurso ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

DAS INFORMAÇÕES:

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Trizidela do Vale/MA, vem encaminhar o resultado do julgamento do recurso administrativo, interpretado pela empresa **ETECH CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.672.082/0001-16, sediada à Avenida Este (unidade 203) nº 07, CEP: 65.058-182, Bairro Cidade Operária – São Luís/MA, interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo contra a Decisão desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, proferida ao final da análise dos documentos de habilitação na sessão realizada no dia 15 de outubro de 2019.

DOS FATOS:

Preliminarmente aduzimos que insurge a presente recorrente ao ato de julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, realizada a última sessão pública em 15 de outubro de 2019, mediante ata constante nos autos do processo, ao qual declarou INABILITADA A recorrente **ETECH CONSTRUÇÕES LTDA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 0909001/2019
Fls. 709
Data: _____

Trata-se de recurso quanto a INABILITAÇÃO da empresa recorrente, quanto a documentação apresentada não estar de acordo com o exigido no edital convocatório da Tomada de Preços nº 017/2019.

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, **RESOLVE**, considera-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se deve considerar os argumentos da recorrente.

DA DECISÃO:

Sendo assim, verificando as razões apresentadas pela recorrente não obstante o que determina a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 e a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa **ETECH CONSTRUÇÕES LTDA**, dando justo e legal provimento ao recurso.

- Determina-se por oportuno ainda considerar o recurso quanto ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para acatar o pedido de habilitação da empresa recorrente.

- Comunique-se as empresas interessadas o resultado de julgamento impetrado, bem como a HABILITAÇÃO da empresa recorrente.

Trizidela do Vale-MA, 22 de outubro de 2019


FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE


FRANCILENE NUNES FRANCA DE SANTANA – SECRETÁRIA


ANTONIO DA SILVA AMORIN - MEMBRO